

LEI N° 043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 18/10/01
Página: 01

Estabelece o Dia da
Bíblia no Município de
Mesquita e dá outras
providências correlatas.

Autor: Ricardo Fried

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica estabelecido que o Dia da Bíblia no Município de Mesquita será comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2° - O Dia da Bíblia será considerado como o de interesse público pela municipalidade, que promoverá o apoio necessário à grandiosidade da data a ser comemorada.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 19 de 10 de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito